

Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano I - Edição nº 00088 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica



Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
39DCF05BE92723126C428DD9E10225AB

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

SUMÁRIO

- LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 009/2023 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 010/2023 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 011/2023 - "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 012/2023 - "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 009/2023.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barra da Estiva **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Cumprindo o que determina o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Orgânica deste Município de Barra da Estiva, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município de Barra da Estiva para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V - as Disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município;
- VI - as Disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES

Art. 2º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a redução das desigualdades sociais, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde e a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

I - aumentar a capacidade de investimento, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

III - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica, a revitalização e a conservação do meio ambiente;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, assistência social, segurança e esporte no âmbito do Município;

V - modernização, ampliação da infraestrutura e identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da sociedade e de outras esferas de governo;

VI - implantar políticas que fomentem o desenvolvimento tecnológico e institucional, criando mecanismos efetivos de estímulo à inovação, modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

VII - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



VIII – promover o desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – promover política de austeridade na utilização dos recursos públicos, com vistas à consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

X - implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;

XI - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

XII - priorizar as ações de saneamento básico;

XIII - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no âmbito municipal;

XIV - apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XV - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias do município;

XVI - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XVII - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVIII – promover ações de apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultura e artístico, priorizando o produto cultural do Município;

XIX - apoiar e fomentar a ações para reconstrução e recuperação dos prejuízos causados pelos desastres naturais;

XX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 – Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



§ 1º. O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2024, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, realizar adequações de acordo com o disposto no artigo 10, desta Lei.

§ 2º. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

SEÇÃO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 4º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2024, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de setembro de 2023, além da mensagem, será composto de:

I - texto da lei;

II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2024 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da proposta da Lei Orçamentária de 2024 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 7º - A receita será detalhada, na proposta da Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 9º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos abaixo descritos.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2024 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2024 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C4A750AAF3187847D9A8BA449EF196

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2024, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 7º - A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 10 - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **Função “Encargos Especiais”:** engloba as despesas em relação às quais não possam associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outros afins, representando, portanto, uma agregação neutra;

III – **Subfunção:** uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação Especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII – **Programa de Trabalho:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – **Órgão Orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X – **Unidade Orçamentária:** o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI – **Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XII – **Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIII – **Transferência:** o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XIV – **Reserva de Contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XV – **Passivos Contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVI - Créditos Adicionais: as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVII - Crédito Adicional Suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVIII - Crédito Adicional Especial: as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XIX - Crédito Adicional Extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XX - Unidade Gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Detalhamento da Despesa: A inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

XXIV – Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

Art. 11 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 12 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, combinado com a Resolução 1.277/2008, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e suas alterações.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2024 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 14 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - de outras rendas.

Art. 17 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18 - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



III - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2023, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19 - Na proposta da Lei Orçamentária de 2024, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

Art. 21 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2023, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 22 - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25 - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 26 - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2023, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,
- II - os demais precatórios de natureza alimentícia,
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal do Fundo de Participação do Município superior ao acordado com o Juizado Especial de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C4A750Aafb3187847D9A8BA449EF196

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 30 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 31 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 35 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 36 A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2024 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 37 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2024;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo Único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 38 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

Art. 39 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2024, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40 - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2024.

Art. 41 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42 - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 43 - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal através de Lei específica.

Art. 44 - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 45 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2024;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - Para os fins do disposto no caput do art. 169, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60,0 % (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, a que se refere o precitado mandamento.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 47 - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o Inciso III, art.20, da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 48 - No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher.
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior, observando-se o acesso mediante concurso público, salvo as contratações de livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo e Executivo.

Art. 49 - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos, como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único - Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 50 - No exercício Financeiro de 2024, a realização de serviços extraordinário, não será permitido quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 36 desta lei, exceto, quando ocorrer ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para a área de saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

§ 1º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 2º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 53 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 54 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 55 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 16 de maio de 2023.


João Machado Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C4A750Aafb3187847D9A8BA449EF196

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA

Anexo I Metas e Prioridades



Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C4A750Aafb3187847D9A8BA449EF196

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável:				Metas Físicas					
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtz	%		
PODER LEGISLATIVO												
	Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal / Função: 01 - Subfunção: 122	CÂMARA MUNICIPAL	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1			
	Ampliação Reforma e Adaptação da Sede do Poder Legislativo / Função: 01 - Subfunção: 122	CÂMARA MUNICIPAL	Sede	P	BEM	Unidade Ampliada / Reformada	Projeto	2024	1			
	Equipamentos da Câmara Municipal / Função: 01 - Subfunção: 122	CÂMARA MUNICIPAL	Sede	A	BEM	Estrutura Modernizada	Atividade	2024	1			
	Gestão das Ações do Plenário / Função: 01 - Subfunção: 031	CÂMARA MUNICIPAL	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1			

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa: GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável: GABINETE DO PREFEITO						Metas Físicas	
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	%
Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito / Função: 04 - Subfunção: 122		GABINETE DO PREFEITO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Gestão dos Serviços da Controladoria Municipal / Função: 04 - Subfunção: 124		GABINETE DO PREFEITO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Gestão dos Serviços da Procuradoria Geral do Município / Função: 02 - Subfunção: 062		GABINETE DO PREFEITO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA	Unid. Executora	Órgão Responsável: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						Metas Físicas	
		Ação / Função - Subfunção	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd
Construção e Reformas do Centro Administrativo / Função: 04 - Subfunção: 122	ADMINISTRAÇÃO	Sede	P	BEM	Unidade Constituída / Reformada	Unidade	2024		50%
Gestão dos Serviços da Secretaria de Administração / Função: 04 - Subfunção: 122	ADMINISTRAÇÃO	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Gestão dos Serviços de Segurança Pública / Função: 04 - Subfunção: 331	ADMINISTRAÇÃO	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa:		Órgão Responsável:								
GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
Ação / Função - Subfunção		Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	
									Qtd	%
Gestão dos Serviços da Secretaria de Finanças / Função: 04 - Subfunção: 123		FINANÇAS	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa: EXPANSÃO E QUALIDADE NO ENSINO		Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Qtz	%
Gestão dos Serviços da Educação / Função: 12 - Subfunção: 122	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Apoio aos Conselhos Municipais de Educação / Função: 12 - Subfunção: 122	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar / Função: 12 - Subfunção: 306	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Alunos Atendidos	Atividade	2024	1	
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental / Função: 12 - Subfunção: 361	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede, Distrito e Zona Rural	P	BEM	Unidade Reformada	Projeto	2024	3	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental / Função: 12 - Subfunção: 361	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil / Função: 12 - Subfunção: 365	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede e Distrito	P	BEM	Unidade Reformada	Projeto	2024	1	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creches / Função: 12 - Subfunção: 365	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola / Função: 12 - Subfunção: 365	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos / Função: 12 - Subfunção: 366	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial / Função: 12 - Subfunção: 367	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Manutenção do Programa de Transporte Escolar / Função: 12 - Subfunção: 782	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Transporte Escolar Mantido	Atividade	2024	1	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa: DIFUSÃO CULTURAL	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Órgão Responsável: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				Metas Físicas		
			Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd
Gestão dos Serviços de Difusão Cultural / Função: 13 - Subfunção: 392	CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Apoio e Realização de Eventos Culturais e Festejos Tradicionais / Função: 13 - Subfunção: 392	CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Festejos Tradicionais Realizados	Atividade	2024	5	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa:		Órgão Responsável:							
VIVER O ESPORTE		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	
								Qtd	%
Construção e Reforma de Campos de Futebol e Quadras Poliesportivas / Função: 27 - Subfunção: 812	CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede e Distrito	P	BEM	Unidade Constituída / Reformada	Projeto	2024	1	
Apoio a Realização de Eventos Desportivos / Função: 27 - Subfunção: 812	CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Calendário de Eventos	Atividade	2024	1	
Programa Faz Atleta - Esporte Amador / Função: 27 - Subfunção: 812	CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Programa Mantido	Atividade	2024	1	
Construção de Áreas de Lazer / Função: 27 - Subfunção: 813	CULTURA, ESPORTE E LAZER	Sede e Distrito	P	BEM	Conjunto de Unidades Constituídas	Projeto	2024	1	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa: DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL	Unid. Executora	Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					Metas Físicas		
		Ação / Função - Subfunção	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtz
Gestão dos Serviços de Assistência Social / Função: 08 - Subfunção: 122	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social / Função: 08 - Subfunção: 122	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Gestão do Programa Bolsa Família - IGD BF / Função: 08 - Subfunção: 122	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Gestão do SUAS - IGD SUAS / Função: 08 - Subfunção: 122	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Gestão dos Serviços do Fundo Municipal de Assistência da Criança e do Adolescente / Função: 08 - Subfunção: 243	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Assistência Social / Função: 08 - Subfunção: 244	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	P	Serviço	Conjunto de Unidades Reformadas	Projeto	2024	1	
Proteção Social Básica - (SCFV, PBF) / Função: 08 - Subfunção: 244	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Conjunto de Famílias Assistidas	Atividade	2024	1	
Proteção Social Especial / Função: 08 - Subfunção: 244	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2024	1	
Benefícios Eventuais / Função: 08 - Subfunção: 244	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Conjunto de Cidadãos Assistidas	Atividade	2024	1	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa:		Órgão Responsável:								
DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Ação / Função - Subfunção		Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	
									Qtd	%
Segurança Alimentar e Nutricional / Função: 08 - Subfunção: 306		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2024	1	
Geração de Emprego e Renda / Função: 08 - Subfunção: 334		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede e Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Coberta	Atividade	2024	1	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa: GESTÃO DA INFRAESTRUTURA		Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									
Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas			
								Qtd	%		
Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos / Função: 15 - Subfunção: 122	INFRAESTRUTURA	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1			
Pavimentação de Vias e Melhorias de Espaços Públicos / Função: 15 - Subfunção: 451	INFRAESTRUTURA	Sede, Distrito e Zona Rural	P	BEM	Obras Realizadas	Obra	2024	1			
Obras de Infraestrutura / Função: 15 - Subfunção: 451	INFRAESTRUTURA	Sede, Distrito e Zona Rural	P	BEM	Obras Realizadas	Obra	2024	1			
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública / Função: 15 - Subfunção: 452	INFRAESTRUTURA	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Iluminação Pública Mantida	Atividade	2024	1			
Construção e Melhoria de Casas Populares / Função: 16 - Subfunção: 482	INFRAESTRUTURA	Sede, Distrito e Zona Rural	P	BEM	Casas Constituídas e Melhoradas	Unidade	2024	40			
Melhorias Sanitárias Domiciliares / Função: 17 - Subfunção: 512	INFRAESTRUTURA	Sede e Distrito	P	SERVIÇO	Unidades Sanitárias Construídas / Melhoradas	Unidade	2024	1			
Manutenção da Limpeza Pública / Função: 17 - Subfunção: 512	INFRAESTRUTURA	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Limpeza Pública Mantida	Atividade	2024	1			
Implantação e Manutenção de Esgotamento Sanitários e Pluvial / Função: 17 - Subfunção: 512	INFRAESTRUTURA	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1			
Manutenção da Rede de Abastecimento de Água / Função: 17 - Subfunção: 512	INFRAESTRUTURA	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1			

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa:		Órgão Responsável:								
PREVENÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Ação / Função - Subfunção		Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	
									Qtz	%
Gestão dos Serviços de Saúde / Função: 10 - Subfunção: 122		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Apoio ao Conselho Municipal de Saúde/ Função: 10 - Subfunção: 122		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	Conselho Mantido	Atividade	2024	1	
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atenção Básica / Função: 10 - Subfunção: 301		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	P	BEM	Unidade Construída / Reformada	Projeto	2024	2	
Programa de Atenção Básica à Saúde / Função: 10 - Subfunção: 301		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Programa de Saúde da Família / Função: 10 - Subfunção: 301		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Famílias Atendidas	Atividade	2024	1	
Programa de Agentes Comunitários de Saúde / Função: 10 - Subfunção: 301		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Famílias Atendidas	Atividade	2024	1	
Programa de Saúde Bucal / Função: 10 - Subfunção: 301		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Cidadãos Atendidos	Atividade	2024	1	
Programa Previne Brasil / Função: 10 - Subfunção: 301		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Coberta	Atividade	2024	1	
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Média Complexidade / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	P	BEM	Unidade Construída / Reformada	Projeto	2024	1	
Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos em Alta e Média Complexidade / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2024	1	
SAMU / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2024	1	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa:		Órgão Responsável:								
PREVENÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Ação / Função - Subfunção		Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Qtz	%
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2024	1	
Tratamento Fora do Domicílio - TFD / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Cidadãos Atendidos	Atividade	2024	1	
Consórcio de Saúde / Função: 10 - Subfunção: 302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Participação em Consórcios	Atividade	2024	1	
Assistência Farmacêutica Básica / Função: 10 - Subfunção: 303		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2024	1	
Vigilância Sanitária / Função: 10 - Subfunção: 304		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2024	1	
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde / Função: 10 - Subfunção: 305		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Coberta	Atividade	2024	1	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa:		Órgão Responsável:								
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
Ação / Função - Subfunção		Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	
									Qtd	%
Gestão dos Serviços de Agricultura / Função: 20 - Subfunção: 122		AGRICULTURA	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Desenvolvimento da Agricultura Familiar / Função: 20 - Subfunção: 608		AGRICULTURA	Zona Rural	A	SERVIÇO	Conjunto de Famílias Beneficiadas	Atividade	2024	1	
Promoção da Produção Animal e Vegetal / Função: 20 - Subfunção: 608		AGRICULTURA	Zona Rural	A	SERVIÇO	Conjunto de Atividades Promovidas	Atividade	2024	1	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa:		Órgão Responsável:									
CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE E DO TURISMO		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO									
Ação / Função - Subfunção		Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas		
									Qtd	%	
Gestão das Ações de Proteção ao Meio Ambiente / Função: 18 - Subfunção: 541		MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Maniada	Atividade	2024	1		
Serviços de Apoio ao Turismo / Função: 23 - Subfunção: 695		MEIO AMBIENTE E TURISMO	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Maniada	ATIVIDADE	2024	1		

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa: GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES							Metas Físicas		
	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	%
Gestão dos Serviços de Transportes / Função: 26 - Subfunção: 782	TRANSPORTES	Sede, Distrito e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1		
Manutenção das Estradas Vicinais / Função: 26 - Subfunção: 782	TRANSPORTES	Zona Rural	A	SERVIÇO	Malha de Estradas Vicinais Mantidas	Unidade	2024	1		

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

LDO 2024
METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA



Programa:		Órgão Responsável:							
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE							
Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas	
								Qtd	%
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água / Função: 17 - Subfunção: 512	SAAE	Sede e Distrito	P	BEM	Unidade Ampliada	Projeto	2024	1	
Gestão dos Serviços Administrativos do SAAE / Função: 17 - Subfunção: 122	SAAE	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Operação e Manutenção do Sistema de Água / Função: 17 - Subfunção: 512	SAAE	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	
Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto / Função: 17 - Subfunção: 512	SAAE	Sede e Distrito	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2024	1	

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA

Anexo II Metas Fiscais

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C4A750Aafb3187847D9A8BA449EF196

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

LRF, art. 4º, § 1

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	102.371.740,00	98.302.036,00	0,023	108.196.980,00	100.052.691,00	0,024	113.845.400,00	101.520.778,00	0,025
Receitas Não-Financeiras (I)	101.416.340,00	97.384.617,00	0,023	107.068.280,00	99.008.951,00	0,024	112.593.500,00	100.404.405,00	0,024
Despesa Total	102.371.740,00	98.302.036,00	0,023	108.196.980,00	100.052.691,00	0,024	113.845.400,00	101.520.778,00	0,025
Despesa Não-Financeira (II)	99.856.740,00	95.887.017,00	0,022	105.803.180,00	97.839.079,00	0,023	111.567.500,00	99.489.477,00	0,024
Resultado Primário (I – II)	1.559.600,00	1.497.600,00	0,000	1.265.100,00	1.169.872,00	0,000	1.026.000,00	914.928,00	0,000
Resultado Nominal	(2.500.000,00)	(2.400.615,00)	-0,001	(2.375.000,00)	(2.196.227,00)	-0,001	(2.256.300,00)	(2.012.039,00)	0,000
Dívida Pública Consolidada	30.100.473,87	28.903.854,00	0,007	27.725.473,87	25.638.500,00	0,006	25.469.173,87	22.711.944,00	0,006
Dívida Consolidada Líquida	30.100.473,87	28.903.854,00	0,007	27.725.473,87	25.638.500,00	0,006	25.469.173,87	22.711.944,00	0,006

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,4	1,8	1,8
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,27	5,3	5,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,14	4	4
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	446.900,00	455.000,00	463.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	4,14	8,14	12,14

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

LRF, art. 4º, §2º, inciso I R\$

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	74.874.980,00	0,000	79.525.991,26	0,000	4.651.011,26	6,21
Receita Não-Financeira (I)	74.426.580,00	0,000	78.897.112,29	0,000	4.470.532,29	6,01
Despesa Total	65.249.900,00	0,000	80.862.599,46	0,000	15.612.699,46	23,93
Despesa Não-Financeira (II)	63.907.400,00	0,000	79.004.550,54	0,000	15.097.150,54	23,62
Resultado Primário (I-II)	10.519.180,00	0,000	(107.438,25)	0,000	(10.626.618,25)	(101,02)
Resultado Nominal	(1.332.500,00)	0,000	2.308.933,17	0,000	3.641.433,17	(273,28)
Dívida Pública Consolidada	15.497.978,05	0,000	32.600.473,87	0,000	17.102.495,82	110,35
Dívida Consolidada Líquida	15.497.978,05	0,000	32.900.428,03	0,000	17.402.449,98	112,29

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORE:
2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	66.743.300,00	65.249.900,00	(2,24)	79.450.100,00	19,04	102.371.740,00	53,38	108.196.980,00	62,11	113.845.400,00	70,57
Receitas Não-Financeiras (I)	66.245.200,00	64.801.500,00	(2,18)	79.010.700,00	19,27	101.416.340,00	53,09	107.068.280,00	61,62	112.593.500,00	69,96
Despesa Total	66.745.300,00	65.249.900,00	(2,24)	79.450.100,00	19,03	102.371.740,00	53,38	108.196.980,00	62,10	113.845.400,00	70,57
Despesas Não-Financeiras (II)	65.402.800,00	63.907.400,00	(2,29)	77.540.100,00	18,56	99.856.740,00	52,68	105.803.180,00	61,77	111.567.500,00	70,59
Resultado Primário (I - II)	842.400,00	894.100,00	6,14	1.470.600,00	74,57	1.559.600,00	85,14	1.265.100,00	50,18	1.026.000,00	21,79
Resultado Nominal	(1.332.500,00)	(1.332.500,00)	(64,20)	(1.900.000,00)	42,59	(2.500.000,00)	87,62	(2.375.000,00)	78,24	(2.256.300,00)	69,33
Dívida Pública Consolidada	43.292.279,87	15.497.978,05	(64,20)	(1.900.000,00)	(104,39)	30.100.473,87	(30,47)	27.725.473,87	(35,96)	25.469.173,87	(41,17)
Dívida Consolidada Líquida	43.292.279,87	15.497.978,05	(64,20)	(1.900.000,00)	(104,39)	30.100.473,87	(30,47)	27.725.473,87	(35,96)	25.469.173,87	(41,17)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	64.486.280,00	63.043.382,00	(2,24)	76.755.966,00	19,03	98.302.036,00	52,44	100.052.691,00	55,15	101.520.778,00	57,43
Receitas Não-Financeiras (I)	64.005.024,00	62.610.145,00	(2,18)	76.331.466,00	19,26	97.384.617,00	52,15	99.008.951,00	54,69	100.404.405,00	56,87
Despesa Total	64.488.213,00	63.043.382,00	(2,24)	76.755.966,00	19,02	98.302.036,00	52,43	100.052.691,00	55,15	101.520.778,00	57,43
Despesas Não-Financeiras (II)	63.191.111,00	61.746.280,00	(2,29)	74.910.733,00	18,55	95.887.017,00	51,74	97.839.079,00	54,83	99.489.477,00	57,44
Resultado Primário (I - II)	813.913,00	863.865,00	6,14	1.420.733,00	74,56	1.497.600,00	84,00	1.169.872,00	43,73	914.928,00	12,41
Resultado Nominal	(1.287.440,00)	(1.287.440,00)	(64,20)	(1.835.571,00)	42,58	(2.400.615,00)	86,46	(2.196.227,00)	70,59	(2.012.039,00)	56,28
Dívida Pública Consolidada	41.828.290,00	14.973.892,00	(64,20)	(1.835.571,00)	(104,39)	28.903.854,00	(30,90)	25.638.500,00	(38,71)	22.711.944,00	(45,70)
Dívida Consolidada Líquida	41.828.290,00	14.973.892,00	(64,20)	(1.835.571,00)	(104,39)	28.903.854,00	(30,90)	25.638.500,00	(38,71)	22.711.944,00	(45,70)

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

LRF, art.4º, §2º, inciso III R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	13.174.163,57	100,00	969.146,54	100,00	11.653.548,39	100,00
TOTAL	13.174.163,57	100,00	969.146,54	100,00	11.653.548,39	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

LRF, art.4º, §2º, inciso III				R\$
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020	
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
	-	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2024

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V R\$

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	
TOTAL		-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2024	R\$
Aumento Permanente da Receita		5.349.196,00
(-) Transferências constitucionais		1.908.300,00
(-) Transferências ao FUNDEB		381.660,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		3.059.236,00
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		3.059.236,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Impacto de Novas DOCC		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		3.059.236,00

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
ESTADO DA BAHIA

Anexo III Riscos Fiscais

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ - 13.670.658/0001-52 - Tel. (77) 3450-1221/1616

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	2.112.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00	
Condenações Judiciais	101.400,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	1.963.400,00	
Despesas com pagamentos de juros orçada a menor	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	15.000,00	
INSS, PASEP, PRECATÓRIOS	2.500.000,00	Parcelamento dos débitos e pagamento das parcelas obrigatórias, com o adiamento dos projetos que exija menor prioridade.	2.500.000,00	
TOTAL	4.728.400,00	TOTAL	4.728.400,00	

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Barra Da Estiva, IBGE e SEPLAN/BA.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Lei



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 010/2023.

“Dispõe sobre a concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores do Município de Barra da Estiva - BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 2ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 13 de junho de 2023, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Os Agentes Políticos e os Servidores Municipais, dos poderes Executivo e Legislativo, farão jus ao recebimento de diária(s) quando se deslocarem temporariamente do Município, em viagem a serviço de interesse público, no âmbito de suas atribuições e serão autorizados pelos seus superiores.

Art. 2º São considerados:

I - Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

II - Servidores Municipais - São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autarquias, institutos e fundações, mediante relação profissional, no exercício de cargos efetivos, cargos comissionados ou contratados.

Art. 3º O agente político ou servidor municipal que eventualmente se deslocar da sede no desempenho de suas funções, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional ou outras atividades do interesse da administração, fará jus a percepção de diárias que serão pagas, com base nesta lei.

Parágrafo único. A concessão de diária fica previamente condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível para cada órgão ou entidade requerente.

Art. 4º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano no local de destino para viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

§ 1º. Entende-se por deslocamento urbano as despesas com táxi, transporte por aplicativo, ônibus, metrô ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites do local de destino do evento ou do serviço.

§ 2º. Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



função, além de viagens para reuniões e audiências de interesses gerais para a administração municipal no exercício de suas funções.

§ 3º. No âmbito do poder legislativo, além das mencionadas no parágrafo anterior, compreendem ainda, a atividade parlamentar e política dos vereadores em eventos e reuniões para tratar de interesse do Município ou do Legislativo.

§ 4º. Os pedidos de diárias deverão ser realizados com antecedência de 24 horas em dias úteis, apresentando junto ao pedido o cronograma e/ou convite dos eventos e a solicitação que justifique o pedido.

Art. 5º As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, combustíveis ou similares, não estão incluídas no conceito de diárias, devendo ser concedidas pela Administração Municipal ou reembolsadas por meio de ajuda de custo.

Art. 6º O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome do servidor e/ou do agente político;

II - número da matrícula e do CPF;

III - especificação do órgão ou setor do qual faz parte;

IV - descrição do motivo do deslocamento ou viagem;

V - destino;

VI - dia da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas;

VII - quantidade de diárias e valor total;

VIII - cronograma / convite do evento ou solicitação para justificar o pedido.

Art. 7º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a ajustar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, sempre que se tornarem insuficientes para cobrir as despesas a que se destinarem, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º. Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante e de sua titularidade.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 8º Poderão ser pagas ao agente político ou servidor municipal diária integral ou parcial, considerando-se como:

I - diária integral: valor integral quando o deslocamento durar mais de 24 (vinte e quatro) horas contadas desde o momento da partida até o da chegada ao município e/ou importar pernoite fora do município;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária: quando o tempo de deslocamento for inferior à 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Quando o tempo de deslocamento for inferior a 24 (vinte e quatro horas) em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado e acarretar também despesas com hospedagem, o valor da diária será parcial.

Art. 9º O agente político ou servidor municipal que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Na hipótese de o agente político ou servidor municipal retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas, em excesso no mesmo prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Caso a viagem do agente político ou servidor municipal ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 10. A fim de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o agente político ou servidor municipal deverá apresentar protocolos de repartições, certificados, atestados ou declarações de visita, diplomas, registros fotográficos quando houver, reportagens ou outros documentos que comprovem o deslocamento realizado.

Art. 11. Aos beneficiários desta Lei que não cumprirem com a comprovação das diárias, em 05 (cinco) dias impõe-se a devolução dos valores pagos através de transferência bancária ou terá o valor descontado em folha de pagamento no mês em curso.

Art. 12. O agente político ou servidor municipal deverá receber, antecipadamente, valor da diária relativo aos dias previstos de duração de deslocamento, até o limite de 15 (quinze) diárias.

Parágrafo único. No caso de deslocamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será feito novo pedido de diária.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 006/2005.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6CF26421EF6A38C325C50774F798B10F

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 16 de junho de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



ANEXO I

Os valores das diárias concedidas aos Agentes Políticos e os Servidores Municipais, dos poderes Executivo e Legislativo, quando em viagens a serviços, são os seguintes:

I – Cidades até 250 km

CARGO	VALOR R\$
PREFEITO	450,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	400,00
VICE-PREFEITO	400,00
VEREADORES	300,00
SECRETARIOS, TESOUREIRO, CONTROLADOR INTERNO, CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR JURÍDICO	300,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00

II – Cidades acima de 250 km

CARGO	VALOR R\$
PREFEITO	600,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	550,00
VICE-PREFEITO	500,00
VEREADORES	450,00
SECRETARIOS, TESOUREIRO, CONTROLADOR INTERNO, CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR JURÍDICO	450,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00

III – Capital do Estado

CARGO	VALOR R\$
PREFEITO	900,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	800,00
VICE-PREFEITO	650,00
VEREADORES	650,00

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



SECRETÁRIOS, TESOUREIRO, CONTROLADOR INTERNO, CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR JURÍDICO	550,00
DEMAIS SERVIDORES	340,00

IV - Brasília e outros Estados:

CARGO	VALOR R\$
PREFEITO	1.300,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	1.000,00
VICE-PREFEITO	900,00
VEREADORES	900,00
SECRETARIOS, TESOUREIRO, CONTROLADOR INTERNO, CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR JURÍDICO	800,00
DEMAIS SERVIDORES	550,00

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 19 de junho de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 011/2023.

“Dispõe sobre a recomposição inflacionária das remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados, funções de confiança e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 2ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 13 de junho de 2023, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição inflacionária sobre as remunerações dos servidores públicos, comissionados, funções de confiança e os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica do Município de Barra da Estiva, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias e da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual de Barra da Estiva.

Art. 2º - A recomposição inflacionária será concedida aos agentes políticos da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, a partir do mês de fevereiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), destinado à preservação do poder aquisitivo, em estrita observância à variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida durante o ano de 2022.

Art. 3º - A recomposição inflacionária será concedida aos servidores públicos efetivos, comissionados e funções de confiança da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, a partir do mês de janeiro de 2023, conforme instituído pela Lei Municipal nº 013/2020, a aplicação do índice de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) e a partir de maio de 2023, pela aplicação do índice de 1,383% (um vírgula trezentos e oitenta e três por cento).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal previstos nesta Lei não poderão exceder ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao quanto disposto no artigo 34, inciso XI, da Constituição Federal, bem como não poderão exceder ao limite de trinta por cento dos subsídios percebidos pelos deputados estaduais, em observância ao artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Carta Magna.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 16 de junho de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moisés de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Lei



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 012/2023.

“Dispõe sobre a alteração na estruturação administrativa da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 10 Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 3ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 16 de junho de 2023, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades administrativas, a Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, passa a funcionar com a seguinte estrutura administrativa e organizacional delineada conforme os órgãos e as unidades de serviços a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

1. ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

1.1 - Plenário.

2. ÓRGÃOS TÉCNICOS:

2.1 - Comissões.

3. ÓRGÃO DE DIREÇÃO:

3.1 - Mesa Diretora.

4. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

4.1 - DIRETORIA GERAL;

4.1.1 - Secretaria Legislativa;

4.1.2 - Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;

4.1.3 - Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

4.1.4 - Departamento de Arquivo e Almoxarifado.

5. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO:

5.1 - Controladoria Interna.

6. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

6.1 - Assessoria e Consultoria Jurídica;

6.2 - Assessoria e Consultoria Contábil;

6.3 - Assessoria e Consultoria Administrativa;

6.4 - Assessoria e Consultoria de Recursos Humanos e Sistemas de Controle e outros sistemas integrados da administração pública;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



6.5 - Assessoria e Consultoria Financeira e Patrimonial.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - SERVIDOR PÚBLICO - É todo integrante da administração pública, direta, autárquica e fundacional, nomeado ou contratado na forma da Lei para servir aos interesses maiores da coletividade e dos munícipes;

II - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - O servidor legalmente investido no cargo público e regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Barra da Estiva;

III - CARGO PÚBLICO - A posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um funcionário público, ao qual corresponde um vencimento;

IV - CARGO DE CONFIANÇA - São aqueles de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com sua denominação, número, nível hierárquico e remuneração fixados em Lei e que serão de 02 (dois) tipos:

a) CARGO EM COMISSÃO - de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara;

b) FUNÇÃO GRATIFICADA - para as quais o Presidente da Câmara poderá nomear servidores públicos municipais, respeitadas as qualificações necessárias.

V - ATRIBUIÇÃO - O conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público;

VI - VENCIMENTO - A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente a seu padrão;

VII - REMUNERAÇÃO - O vencimento ou salário-base acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito;

VIII - SALÁRIO-BASE - É a retribuição pecuniária básica atribuída por Lei, e paga mensalmente ao servidor pelo desempenho de suas atribuições;

IX - LOTAÇÃO - O número de servidores públicos fixados para cada unidade administrativa;

X - CARREIRA - O cargo, ou o conjunto de cargos com atribuições básicas assemelhadas e diferenciadas pelo grau de complexidade e responsabilidade;

XI - QUADRO DE PESSOAL - O conjunto de cargos efetivos e comissionados que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barra da Estiva;

XII - PROVIMENTO - Série de atos que investe uma pessoa em cargo público;

XIII - NOMEAÇÃO - É o ato pelo qual o cargo público é atribuído a uma pessoa;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



XIV - POSSE - É a investidura do cidadão em cargo público;

XV - EXERCÍCIO - É o desempenho das atribuições inerentes ao cargo;

XVI - VACÂNCIA - É o estado do cargo que não se encontra ocupado por um titular;

XVII - SUBSTITUIÇÃO - É o preenchimento temporário de um cargo ou função gratificada em virtude de impedimento do titular;

XVIII - REFERÊNCIA - O número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Plenário

Art. 3º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela sessão dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. Ao Plenário competem atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção II Comissões

Art. 4º - As Comissões Legislativas são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário, destinadas a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar estudos ou investigações sobre fatos determinados, ou a representação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Competem às Comissões as atribuições constantes no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Seção III Mesa Diretora

Art. 5º - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, a ela competindo às funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e mais atribuições constantes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Seção IV Diretoria Geral

Art. 6º A Diretoria Geral como órgão de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa e financeira do Poder Legislativo, a qual compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara Municipal, de acordo com os atos da Mesa Diretora e da Presidência.

§ 1º. Compete ainda à supervisão, coordenação e execução das atividades de elaboração legislativa, preparação e redação final das proposições aprovadas em Plenário, bem como do expediente externo, publicação e arquivo dos atos oficiais da Câmara Municipal.

§ 2º. Integram a estrutura básica da Diretoria Geral os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Legislativa;
- II - Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;
- III - Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- IV - Departamento de Arquivo e Almoxarifado.

Seção V Controladoria Interna

Art. 7º A Controladoria Interna é um órgão do sistema de controle interno da Câmara Municipal que comprova a legalidade e avalia os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. O sistema de controle interno compreende as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração pública, ajudando a alcançar os objetivos e metas propostos e assegurar o desenvolvimento ordenado e eficiente, prevenindo erros e fraudes.

§ 2º. Tem a função de auxiliar, direta e imediatamente o Presidente da Câmara Municipal em assuntos relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades como controle interno, auditoria pública, correção, prevenção e combate à corrupção.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Mesa Diretora é composta:

- a) 01 (um) cargo administrativo em Comissão de Assessor Parlamentar da Presidência.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



§ 1º. Poderá ser lotado para atuar no gabinete da Presidência da Mesa Diretora com função gratificada e/ou perceber a remuneração do respectivo cargo em comissão, servidor do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal e/ou servidor público municipal cedido com ônus ao cedente.

§ 2º. O servidor público lotado no gabinete da Mesa Diretora sujeita-se às normas que disciplinam as atividades administrativas no Regulamento Interno dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 9º A Controladoria Interna é composta por:

- a) 01 (um) cargo técnico em Comissão de Controlador Interno;
- b) 02 (dois) cargos técnicos administrativos de Controle Interno.

§ 1º – Poderá ser lotado para atuar na Controladoria Interna, com função gratificada e/ou perceber a remuneração do respectivo cargo em comissão, servidor do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal, com formação de nível superior em direito, economia, contábeis ou administração.

§ 2º – O servidor lotado na Controladoria Interna se sujeita às normas que disciplinam as atividades de controle interno no Regulamento Interno dos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 10. A Diretoria Geral é composta por:

- a) 01 (um) cargo técnico efetivo de Assistente Técnico Legislativo;
- b) 05 (cinco) cargos administrativos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) 02 (dois) cargos administrativos efetivos de Motorista;
- d) 01 (um) cargo administrativo em Comissão de Atendente ao Público de Acesso à Informação;
- e) 01 (um) cargo administrativo em Comissão de Tesoureiro;
- f) 03 (três) cargos administrativos efetivos de Vigilante;
- g) 02 (dois) cargos administrativos efetivos de Auxiliar Administrativo;
- h) 01 (um) cargo administrativo em Comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação;
- i) 02 (dois) cargos administrativos em Comissão de Assessor Parlamentar de bancadas (maioria e minoria);
- j) 01 (um) cargo administrativo efetivo de Agente de Contratação;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



k) 01 (um) cargo administrativo em Comissão de Ouvidor Parlamentar.

Parágrafo único. O servidor lotado na Diretoria Geral se sujeita às normas que disciplinam as atividades no Regulamento Interno dos Servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 12. A investidura em cargo público municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, através de Decreto Legislativo.

Art. 13. Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barra da Estiva as funções de:

I - cargos em comissão (CC) – cargos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, salvo disposição em contrário, com denominação, lotação, número certo e remuneração fixados em Lei;

II - funções gratificadas (FG) – funções com denominação, lotação, número e respectivas remunerações fixadas em Lei, para os quais o Presidente da Câmara poderá livremente nomear e exonerar funcionários públicos, respeitadas as qualificações necessárias.

III - cargos efetivos (CE) – cargos providos por servidores nomeados através de Concurso Público de Provas ou Concurso Público de Provas e Títulos, submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra da Estiva.

§ 1º. A Câmara Municipal de Barra da Estiva poderá destinar no mínimo 10% (dez por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das carreiras dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Barra da Estiva, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento, ficando resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

§ 2º. É vedada a nomeação, contratação, ou designação, para cargo em comissão, de cônjuge, companheiro (a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, da autoridade nomeante do Poder Legislativo Municipal, salvo de servidor ocupante do cargo de provimento efetivo das carreiras dos Servidores das Carreiras dos Poderes Legislativo e Executivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



§ 3º. A vedação prevista no parágrafo 2º deste artigo seguirá a normatização do limite fixado no parágrafo 1º do artigo 1.595 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro.

§ 4º. Não se enquadram no disposto neste artigo os servidores ocupantes de cargos de carreira ingressados nos órgãos públicos através de concurso público, estatutários e que tenham conquistado a respectiva estabilidade.

Art. 14. O acesso aos cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Comissão, far-se-á pelo critério do Presidente da Câmara Municipal, respeitadas as necessárias habilitações exigidas no Regulamento Interno.

Art. 15. O servidor público designado para exercer temporariamente cargo de direção, chefia e assessoramento fará jus a Função Gratificada (FG) que lhe será atribuída enquanto nele permanecer, conforme determina o Art. 25 desta Lei.

Art. 16. Todo servidor público efetivo que vier a ocupar cargo em comissão e/ou de confiança terá resguardado o direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 17. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, conforme **Anexo IV**, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta horas) e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, sendo normatizado o horário por Portaria expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal em anuência com o servidor público.

§ 1º. Quando a jornada de trabalho soma 30 (trinta) horas semanais, não é permitida a realização de horas extras.

§ 2º. Na escala de trabalho em regime de 12X36 o servidor público trabalha por 12 horas consecutivas e tem 36 horas também consecutivas de folga.

§ 3º. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da administração.

§ 4º. Em qualquer **trabalho contínuo**, cuja duração exceda de 6 horas, é obrigatória a concessão de um **intervalo para repouso ou alimentação**, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 19. A frequência do funcionário será apurada:

I - pelo registro de ponto eletrônico e/ou livro de ponto;

II - pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Art. 20. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - um dia remunerado após exceder a tolerância de 15 (quinze) minutos, admitidos apenas 03 (três) vezes ao mês;

§ 1º. Os descontos mencionados neste artigo implicarão em prejuízo do descanso semanal remunerado.

§ 2º. As faltas justificadas decorrentes de fato fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 21. Somente haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo de chefia, direção ou em comissão, ou em cargo em que houver um único profissional na unidade, desde que o afastamento seja por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em face das necessidades do serviço, e que os pré-requisitos para o cargo sejam preenchidos.

Parágrafo único. As diferenças pagas a título de substituição por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, não integrarão a média para cálculo do 13º Salário.

Art. 22. A substituição remunerada depende da expedição de ato da autoridade competente para nomear ou designar.

§ 1º. O substituto exercerá o cargo ou função gratificada enquanto durar o impedimento do respectivo titular, sem que lhe caiba o direito de efetivação.

§ 2º. O substituto, durante o tempo que exercer o cargo ou função gratificada, terá direito a perceber a diferença de vencimento, entre o do seu cargo e a do cargo ou função gratificada que vier a substituir.

§ 3º. Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, ao seu cargo de origem, fazendo jus à remuneração ao cargo pertinente.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 23. Os vencimentos básicos das carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Barra da Estiva são os constantes do **Anexo III** desta Lei.

Art. 24. A escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado constitui-se de referências escalonadas por números, constantes do **Anexo II** desta Lei.

Art. 25. Os cargos necessários à implementação da estrutura organizacional estabelecida nesta lei, resultantes de transformação, extinção, manutenção e criação de órgãos e cargos, cujas atribuições deverão constar no Regulamento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva.

§ 1º. Ao servidor público ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão, e/ou outros cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal é devida a gratificação (FG) até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência de vencimento nesta Lei.

§ 2º. Poderão ser concedidas gratificações (FG) aos servidores ocupantes de cargos em Comissão até o limite de 60% (sessenta por cento) dos seus vencimentos básicos, mediante ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 26. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, salvo as de título indenizatórias.

Art. 27. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 28. Ficam asseguradas aos servidores públicos da Câmara Municipal todas as vantagens e gratificações instituídas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Barra da Estiva e desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 29. São vantagens pecuniárias os acréscimos concedidos aos servidores, a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais e ou de confiança e de chefia, ou, ainda, por razões das condições pessoais do servidor.

Art. 30. O adicional por tempo de serviço terá como base de cálculo a remuneração total percebida pelo servidor efetivo da Câmara de Vereadores.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 31. O serviço de adicional é devido por quinquênio de efetivo exercício no serviço da Câmara Municipal de Barra da Estiva, incidentes sobre a remuneração total.

CAPÍTULO IX DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 32. O Décimo Terceiro corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no exercício.

Art. 33. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 34. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 35. A prestação de serviços fora do expediente normal de trabalho será recompensada mediante o pagamento de "Gratificação de Serviços Extraordinários" aos servidores da Câmara Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

§ 1º. Ao valor normal de cada hora trabalhada, será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento), salvo quando o serviço for realizado aos domingos e feriados, quando, então, o percentual será de 100% (cem por cento) sobre o valor de cada hora efetivamente trabalhada, conforme disposições legais vigentes.

§ 2º. O servidor público em regime 12X36 não tem direito à folga e nem ao adicional de 100% e, caso o feriado seja durante sua folga de 36 (trinta e seis) horas, ele continuará o descanso e deve executar suas tarefas da maneira usual, independente se o dia for feriado ou não.

§ 3º. O servidor público ocupante do cargo de vigilante além da redução da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos, haverá o pagamento do adicional noturno de no mínimo 20% sobre a hora diurna.

Art. 36. Na hipótese de realização de trabalho noturno, sendo este compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, ao valor de cada hora trabalhada será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao adicional noturno; aos domingos e feriados será pago o valor de 50% (cinquenta por cento).

Art. 37. À execução de serviços prestados fora da sede do Município, será concedida ao servidor recrutado, a diária para custeio, fixada na forma da Lei vigente.

Art. 38. Na hipótese de realização de trabalho em que coloca o servidor do cargo efetivo em contato direto com o perigo, tais como vigilância ou policiamento, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento), do valor de sua referência de vencimento, a título de adicional de vigilante.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 39. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS

Art. 40. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor público, e no interesse da administração pública.

Art. 41. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 42. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

CAPÍTULO XI DAS LICENÇAS

Art. 43 – Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - para o serviço militar;

III - para atividade política;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



IV - para capacitação;

V - para tratar de interesses particulares;

VI - para desempenho de mandato classista.

Art. 44. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção I

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 45. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no caput.

§ 3º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até quinze dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.

Seção II

Da licença para o serviço militar

Art. 46. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção III

Da licença para atividade política

Art. 47. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, dele será afastado, a partir do

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Seção IV

Da licença para capacitação

Art. 48. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§ 2º. A falta de comprovação da participação em capacitação ensejará o ressarcimento aos Cofres Públicos dos valores relativos aos salários percebidos no período de afastamento.

Seção V

Da licença para tratar de interesses particulares

Art. 49. A pedido do servidor ocupante de cargo efetivo, poderá ser concedida pela Administração da Câmara Municipal, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Seção VI

Da licença para o desempenho de mandato classista

Art. 50. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto nesta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

§ 1º. Somente poderá ser licenciados um servidor por associação, desde que eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

CAPÍTULO XII

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 51. O Sistema de Capacitação Profissional, a ser regulamentada por Decreto Legislativo, deverá garantir a constante capacitação profissional e aperfeiçoamento do funcionário, a partir dos seguintes programas:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



I - de capacitação básica: que consistirá na preparação do servidor para o exercício das atribuições do seu cargo, transmitindo-lhe conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades necessárias, integrando-o na estrutura organizacional e funcional da Câmara Municipal de Barra da Estiva;

II - de atualização: que consistirá de cursos e treinamentos para manter o servidor constantemente atualizado em relação aos conhecimentos, métodos e técnicas necessárias ao exercício do seu cargo;

III - de aperfeiçoamento e especialização: que deverá possibilitar a participação em cursos da área em que estiver lotado;

IV - de desenvolvimento pessoal: que consistirá em atividades regulares ou não, que tenham por objetivo o desenvolvimento pessoal do servidor, da sua condição de cidadão e de agente do serviço público.

CAPÍTULO XIII DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 52. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII - proceder de forma desidiosa;

XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O Plenário, as Comissões, a Mesa Diretora, a Diretoria Geral e a Controladoria Interna e os órgãos de assessoramento estão diretamente ligados à Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia.

Art. 54. As divisões que compõem o organograma da Câmara Municipal são subordinadas à Diretoria Geral e as subdivisões subordinadas ao seu superior hierárquico.

Art. 55. A nomeação para os cargos de assessor parlamentar observará:

I - a indicação do líder de cada bancada;

II - o limite de 1 (um) assessor por bancada.

Art. 56. As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão descritas no Regulamento Interno dos Servidores da Câmara Municipal, que será regulamentado por meio de Resolução.

Art. 57. Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo fica assegurado o enquadramento a esta Lei, que será o constante do **Anexo I**, que integra a presente Lei.

Art. 58. A atualização dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados ocorrerá no mês de janeiro de cada ano, observando os mesmos percentuais de índices do salário mínimo, através de Decreto Legislativo.

ART. 59. A recomposição inflacionária será concedida aos agentes políticos da Câmara Municipal, no mês de janeiro de cada ano, destinado à preservação do poder aquisitivo,

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



em estrita observância à variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida durante o ano anterior, mediante Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Os subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal não poderão exceder ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao quanto disposto no artigo 34, inciso XI, da Constituição Federal, bem como não poderão exceder ao limite de trinta por cento dos subsídios percebidos pelos deputados estaduais, em observância ao artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Carta Magna.

Art. 60. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os anexos:

I - ANEXO I – Quadro dos Cargos Efetivos;

II - ANEXO II – Quadro dos Cargos em Comissão;

III - ANEXO III – Referências dos cargos do Quadro de Pessoal; e

IV - ANEXO IV – Quadro de carga horária semanal.

Art. 61. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 013/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 16 de junho de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



ANEXO I – Quadro dos cargos efetivos

CARGO	REFERÊNCIA
Auxiliar de Serviços Gerais	CE – 01
Motorista	CE – 02
Assistente Técnico Legislativo	CE – 03
Vigilante	CE – 04
Auxiliar Administrativo	CE – 05
Agente de Contratação	CE – 06

ANEXO II – Quadro dos cargos em Comissão

CARGO	REFERÊNCIA
Atendente ao Público de Acesso à Informação	CC – 04
Assessor Parlamentar	CC – 05
Controlador Interno	CC – 06
Tesoureiro	CC – 07
Assessor de Imprensa e Comunicação	CC – 08
Técnico Administrativo de Controle Interno	
Ouvidor Parlamentar	

ANEXO III – Referências dos cargos do Quadro de Pessoal

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS (R\$)
CE – 01	1.332,22
CE – 02	1.963,26

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



CE – 03	2.664,45
CE – 04	1.320,00
CE – 05	1.320,00
CE – 06	1.320,00
CC – 04	1.332,22
CC – 05	1.320,00
CC – 06	3.926,53
CC – 07	2.944,91
CC – 08	1.320,00

ANEXO IV – Quadro de carga horária semanal

CARGO	CARGA HORÁRIA
Cargos administrativos	40 horas
Cargos técnicos	30 horas

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 16 de junho de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br